

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 16/05/2023.  
1º Secretário



**pilar** prefeitura  
Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Finanças,  
Orçamento e Fiscalização  
Em 04/05/2023.  
Presidente

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final  
Em 04/05/2023.  
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
EM: 18/05/2023.  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 013 /2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

**Cria o CRED MOTO – Programa de Crédito Especial para aquisição de motos para a ASMOTAP, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, apresenta, respeitosamente, a seguinte emenda à Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei trata da criação do programa CRED MOTO, mecanismo de financiamento para aquisição de motos para a Associação dos Mototaxistas de Pilar (ASMOTAP).

**Art. 2º** - Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados mototaxistas aqueles profissionais cuja atuação é regulamentada pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

**Art. 3º** - São objetivos do CRED MOTO:

- I – geração e manutenção de trabalho e renda para os profissionais atendidos pelo programa;
- II – valorização de um dos meios de transporte mais acessíveis à população pilarense;
- III – propiciar mais qualidade e segurança para os usuários destes serviços, a partir da renovação e regularização da frota de motocicletas;
- IV – possibilitar o uso da motocicleta de forma regular, sob os aspectos tributários e dos respectivos registros;

**Art. 4º** - Os recursos do CRED MOTO – Programa de Crédito Especial para mototaxistas poderão ser utilizados para:

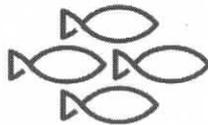
- I – aquisição de motocicletas novas ou usadas com o mínimo de tempo de uso;
- II – regularização fiscal e/ou da propriedade da motocicleta;
- III – adaptação da motocicleta e compra de equipamentos para que a mesma possa ser utilizada nos termos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

**Parágrafo único** – Para fins de contagem de tempo, o ano da motocicleta é contado a partir da data da sua respectiva fabricação.

**Art. 5º** - Fica autorizada, para a implementação do CRED MOTO – Programa de Crédito Especial para mototaxistas, a utilização dos recursos e fundos geridos pelo “Banco POP”.

**Parágrafo único** – O empréstimo será concedido a qualquer pessoa física que se enquadre nos moldes da presente Lei.

**Art. 6º** - Fica limitado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mototaxista, só podendo fazer nova compra após o período de 5 (cinco) anos.



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** – A taxa de juros será de acordo com os ditames e preceitos instituídos pelo “Banco POP” com base na Lei Municipal nº 652, de 11 de outubro de 2017.

**II** - O mototaxista que tiver o crédito aprovado pelo Banco POP terá uma carência de 90 (noventa) dias, após a data da assinatura, para iniciar o pagamento do respectivo empréstimo.

**Art. 7º** - O tempo deste financiamento não poderá exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, limitando a compra de até duas motos a cada mês.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária constante de seu orçamento vigente.

**Art. 9º** - As condições estabelecidas para a implementação desta Lei serão regulamentadas em decreto.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renato Rezende Rocha Filho

**Prefeito**



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 013 /2023.**

Pilar/AL, 25 de abril de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Vereador Tayronne Henrique dos Santos.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **institui o programa “CRED MOTO”, que dispõe sobre programa especial para financiamento de motocicletas para mototaxistas e dá outras providências**, com o fito de poder, com a instituição deste programa, atender a uma categoria que tanto produz para o Município: os mototaxistas pilarenses.

A atividade de mototaxista é responsável pelo sustento de milhares de famílias do município de Pilar. Criar mecanismo ou facilidade para financiar o custo de aquisição de motocicletas constitui um estímulo importante para que cada vez mais estes trabalhadores possam buscar, no transporte de passageiros, a sua fonte de sustento.

Outrossim, é importante frisar que a manutenção e a renovação da frota, unidas ao compromisso de qualificação dos usuários prestadores de serviço a passageiros, gera a atualização dos equipamentos de segurança, prezando pela vida e bom funcionamento do prestador de serviço e seu usuário, como também a modernização do serviço implica na diminuição dos impactos ambientais.

Diante do forte interesse público, juntamente com os inúmeros benefícios que os proprietários terão e trarão para nosso município, é de extrema importância a aprovação desta lei municipal, na maior brevidade possível.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência** e aproveite o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Renato Rezende Rocha Filho  
**Prefeito**